

PROJETO DE LEI Nº 4.391, DE 2021

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso V ao art. 9º do projeto:

“V – todos os documentos trocados antes, durante e após a audiência entre os agentes públicos e os representantes de interesses.”

JUSTIFICATIVA

O art. 9º do projeto determina que o representante de interesses deve registrar as informações referentes à audiência solicitada com a identificação dos participantes da audiência, do cliente, a descrição do assunto e o propósito do interesse a ser representado. No entanto, ele silencia quanto à publicidade dos documentos trocados entre ele e o agente público.

Em atenção ao princípio da isonomia e para que não haja dúvidas quanto à lisura do pleito, os documentos entregues pelo representante de interesses, antes, durante ou depois da audiência, sejam eles e-mails, notas técnicas, estudos, folders informativos ou quaisquer outros, devem ser publicizados.

Nesse sentido é a recomendação da União Europeia, de que sejam



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221673895800>



* C D 2 2 1 6 7 3 8 9 5 8 0 *

fornecidos os dados pessoais do representante, o interesse a ser defendido, a quem se representa, órgão a ser enfocado, tipo e frequência das atividades, documentos compartilhados com o agente público, valor gasto, fonte de financiamento por cliente, financiamento de campanha política, cargos públicos exercidos e financiamento público recebido.

Por isso, para que aperfeiçoemos o novo texto legal, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Rigoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221673895800>



* C D 2 2 1 6 7 3 8 9 5 8 0 0 *